

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
05 AGO 2025
1º Secretário



RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO

AO EXPEDIENTE
Em: 24/07/25

Presidente

Projeto de Lei nº 972/25

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10:09 h

24 JUL 2025

Quasile
Servidor (nome legível)



Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

05 AGO 2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Protocolo: 1054/25

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 103.500,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para ser transferido à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, com objetivo de viabilizar capacitação de 30 (trinta) servidores públicos, por meio do curso “Contratações Públicas - Desburocratizadas e Desenvolvimento Local”, promovido pela empresa TRAINNER, com realização prevista para o período de 20 a 22 de agosto de 2025. Outrossim, a capacitação visa aprimorar as competências técnicas dos servidores nas atividades de compras e licitações, alinhadas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre leis e contratos administrativos. Trata-se, portanto, de medida essencial para o fortalecimento institucional da Supel e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, conforme demonstrado na Justificativa, de 10 de julho de 2025, e Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF, de 14 de julho de 2025.

Diante desse cenário, o objetivo central da solicitação é atender à crescente demanda por qualificação técnica dos servidores, especialmente diante da modernização dos processos de compras públicas e pela implementação da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa legislação estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de que os agentes públicos envolvidos nas contratações estejam devidamente capacitados, promovendo a profissionalização da gestão pública, a segurança jurídica dos procedimentos e a eficiência administrativa. Ademais, a temática abordada no curso está diretamente relacionada às atribuições institucionais da Supel, contribuindo para o fortalecimento da atuação do órgão por meio da realização de contratações mais eficazes, menos burocráticas e alinhadas ao desenvolvimento econômico local. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica voltada ao aprimoramento da governança pública e à conformidade com o regime legal das contratações.

Além disso, a aprovação da solicitação promoverá a uniformização das práticas na Supel, fortalecendo sua atuação como órgão central do sistema de compras governamentais e o cumprimento dos requisitos legais e jurídicos nos processos licitatórios. Da mesma forma, a capacitação coletiva por meio de cursos de aprimoramento técnico dos servidores, aumentando a qualificação profissional e a capacidade de análise crítica, o que se traduzirá em decisões mais seguras, transparentes e juridicamente embasadas. Tal aprimoramento contribui diretamente para a mitigação de riscos jurídicos e administrativos, prevenindo falhas e irregularidades que podem resultar em prejuízos financeiros e reputacionais para o Estado. Os

ASSINATURA
Recebido em: 23/07/25
Hora: 10:09
Thaiana

AO EXPEDIENTE
Em 04/09/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
10/09/25



Protocolo 072/25

Protocolo 10/09/25
02/09/25
Assessoria Legislativa
Estado de Rondônia

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
22/10/2025
[Signature]
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

ASSISTENTE
10/09/25

efeitos positivos da iniciativa se estendem não apenas aos participantes do curso, mas também aos órgãos demandantes e, de forma indireta, à população que se beneficia dos serviços públicos contratados.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, visando fortalecer institucionalmente a Supel e aprimorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade rondoniense. A ausência desses recursos poderá comprometer a continuidade do cronograma de capacitações estratégicas, dificultando o cumprimento das exigências legais relacionadas à qualificação permanente dos agentes públicos. Além disso, a falta de investimento nessa área impacta diretamente a qualidade e a eficiência das contratações, enfraquecendo a aderência institucional às diretrizes de governança, controle e gestão por competências que são essenciais para a administração pública moderna e eficiente.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062387349** e o código CRC **A433BFD7**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 103.500,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

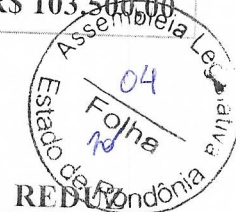
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			103.500,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	103.500,00
TOTAL				R\$ 103.500,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			103.500,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	103.500,00
TOTAL				R\$ 103.500,00



ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

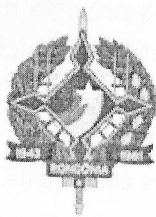
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL			103.500,00
11.008.04.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	2.501.0	103.500,00
TOTAL				R\$ 103.500,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062387499** e o código CRC **8A514F53**.



RONDÔNIA



Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 378/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.003303/2025-43

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG SUPEL.

Ref.: Processo SEI 0043.001471/2025-03

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 6577/2025/SEPOG-GEOG (0062203157) e a Minuta de Projeto de Lei (0062203178). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

1.2. Os recursos destinam-se para viabilizar a capacitação de 30 servidores públicos, por meio do curso "Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local", promovido pela empresa TRAINNER. A capacitação visa aprimorar as competências técnicas dos servidores nas atividades de compras e licitações, alinhadas à Lei nº 14.133/2021, conforme exposto na Justificativa (0062066508) e Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado,

manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:



Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso)(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), é em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, oriundo da existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024. O recurso será transferido à unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, por meio de crédito adicional suplementar por anulação.

3.2.1. O crédito adicional pleiteado destina-se para viabilizar a capacitação de 30 servidores públicos, por meio do curso "Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local", promovido pela empresa TRAINNER. A capacitação visa aprimorar as competências técnicas dos servidores nas atividades de compras e licitações, alinhadas à Lei nº 14.133/2021, conforme exposto na Justificativa (0062066508) e Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681).

3.3. Considerando o inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Ademais, em conformidade com o inciso III do § 1º do mesmo artigo, também constituem fonte para abertura de crédito adicional os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

3.3.1. Desta forma, o referido superávit financeiro foi apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, e informado na Nota Orçamentária 2025NO000054 (0062201761), vinculada à unidade orçamentária SEFIN. No que se refere à suplementação por anulação, a unidade orçamentária SUPEL apresenta a Nota Orçamentária 2025NO000015 (0062202040). Assim, se tratando da fonte de recurso 2.501.0.00001, o Processo Administrativo SEI n.º 0043.001471/2025-03 foi, portanto, submetido às análises da Contabilidade Geral do Estado (COGES) e a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), quanto aos aspectos financeiro e contábil.

3.3.2. No que lhe compete, a COGES por meio do item 5.1, manifestou-se no sentido de que não foram identificados impedimentos para a abertura do crédito suplementar, ressaltando, contudo, a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Ademais, destacou que o superávit financeiro ora pleiteado confirma a efetiva disponibilidade dos recursos em conta, conforme registrado na Análise nº 111/2025/COGES-CAPRCG (0062289049).

3.3.3. Quanto a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no que lhe compete, foi emitida a Análise nº 37/2025/SEFIN-GCBT (0062247887), referente à fonte controlada pelo Tesouro 2.500.0.00001, na qual informa que, com base nos dados constantes nos autos até o momento, não há óbices ao prosseguimento do pleito.

3.4. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o Estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.5. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. DA CONCLUSÃO:

4.1. Diante da análise realizada, verifica-se que a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado encontra respaldo no artigo 43, inciso I, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/64, em razão da existência de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, devidamente comprovado pelos documentos que instruem o presente processo, conforme o item 3.3.1. Quanto à suplementação por anulação está



amparada no artigo 43, inciso III, §1º, da referida Lei, que autoriza a utilização de recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme o item 3.3.1.

4.2. Do ponto de vista orçamentário, tanto a utilização do superávit financeiro quanto da anulação de dotações atendem plenamente aos preceitos legais, sendo instrumentos legítimos de reforço orçamentário, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal.

4.3. Diante do exposto, sob a ótica orçamentária, **não há óbices à abertura do crédito suplementar**, cabendo às áreas competentes a adoção dos procedimentos necessários para sua operacionalização, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão pública.

4.4. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0062203178), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

4.5. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

4.6. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

4.7. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

JOÃO PABLO CLAUDINO LIMA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG (0062022087)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da SEPOG/GEOG

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PABLO CLAUDINO LIMA, Gerente**, em 17/07/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062205338** e o código CRC **17BC30FF**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 37/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0043.001471/2025-03

Em atenção ao Ofício nº 6574/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0062199379), e à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (SEI nº 0062200681), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. **DA ANÁLISE:**

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando as solicitação apresentada via Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (SEI nº 0062200681), e através da Nota Orçamentária 2025NO000015 - Atualizada (0062202040) em que a Unidade Gestora **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, **requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)**, para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO**

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/ COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

Além disso, destacamos que para a Unidade Gestora 140099 - Secretaria de Estado de Finanças, na fonte de recursos **X.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Superávit Aber.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G
1.501.0.00001	45.479.178,23	17.246,08	45.461.932,15	-	45.461.932,15	43.589.686,00
2.501.0.00001	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	-
TOTAL	45.607.436,54	17.246,08	45.590.190,46	-	45.590.190,46	43.589.686,00

Portanto, temos como **superávit disponível o montante de R\$ 2.000.504,46 (dois milhões, quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo suficiente para atendimento do pleito.** É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com identificador do exercício "1", pois nas contas contábeis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercícios anteriores.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 15/07/2025 (0062249135), **verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos 2.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, no montante de R\$ 36.641.575,65 (trinta e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, referente à Unidade Gestora 140099-00001. Nesse caso, cabe destacar que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário.

3. **CONCLUSÃO**

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.501.0.00001 na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.**

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

IURY ALVES NEIVA

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro Substituto - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **Iury Alves Neiva, Gerente**, em 15/07/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 15/07/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062247887** e o código CRC **4C922795**.



RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 111/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681), Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681) e à informação constante no Ofício nº 6574/2025/SEPOG-GEOG ID (0062199379), que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para posterior anulação em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de crédito adicional, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, conforme Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681).

Conforme alinhamento, e em complemento ao Ofício 3719 (0062066058), o qual solicita a abertura de **crédito adicional suplementar** para o exercício de 2025, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), para cobertura de despesas com custeio de ações de qualificação e capacitação de servidores, por meio da participação no curso "Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local".

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa no Ofício nº 6574/2025/SEPOG-GEOG ID (0062199379) que os recursos terão como origem o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 2.501.0.00001:

Trata-se da solicitação apresentada por meio do Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681), oriundo da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, que requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), na fonte de recurso 2.501.0.00001 – Outros Recursos não Vinculados, oriundo da Secretaria de Estado e Finanças - Sefin, para o exercício de 2025, conforme as Notas Orçamentárias nº 2025NO000015 (0062202040) da SUPEL e nº 2025NO000054 (0062201761) da SEFIN, cujo objetivo é para cobrir despesas com custeio com qualificação e capacitação de servidores, por meio do curso "Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local".

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

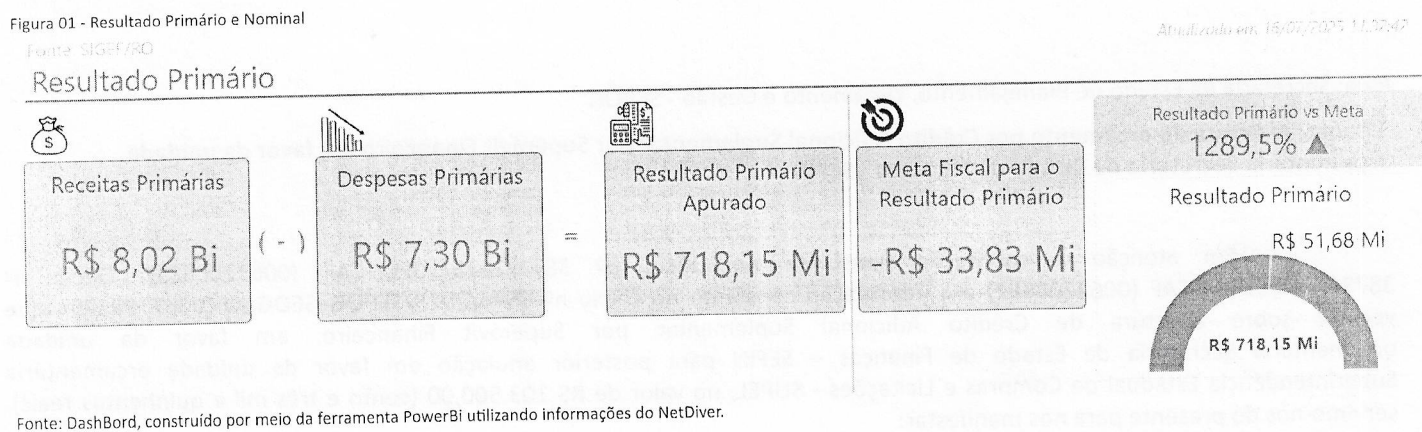
2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 16/07/2025 encontra-se em R\$ 718.147.143,76 (setecentos e dezoito milhões, cento e quarenta e sete mil cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).



3.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está apurado na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO				R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023	
500	Recursos não Vinculados de Impostos.			
501	Outros Recursos não Vinculados	109.358.848,15	124.710.940,08	
502	Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	51.480.736,90	30.051.780,81	
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.580.667,46	65.250.269,83	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	432.155,07	-	
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	74.715,45	6.329,17	
707	Transferências da União ç inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-	30.662.196,34	
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	60.000,00	60.000,00	
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.894.782,05	7.634.973,90	
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	5.350.034,17	1.964.092,85	
720	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/15	9.882.237,56	48.431.309,16	
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	42.084.336,16	-	
754	Recursos de Operações de Crédito	1.139.346,92	693.378,76	
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.953.208,23	3.750.631,73	
759	Recursos Vinculados a Fundos	536.803,87	437.268,87	
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	74.527.689,00	61.319.752,95	
799	Outras Vinculações Legais	1.731,18	1.731,18	
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	12.327,67	12.327,67	
869	Outros Recursos Extraorçamentários	866.441,35	866.441,35	
899	Outros Recursos Vinculados	128.033,80	-	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		2.093.770,71	2.961.471,49	
		311.457.865,70	378.814.896,14	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superávit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 37/2025/SEFIN-GCBT (ID 0062247887) e Relatório (ID 0062249135)

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 03.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 00001 ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00

Conta Corrente a

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	5.000.000,00	5.131.577,14	12.592.411,31	C
2.501.0.00001	17.365.000,00	5.103.500,00	2.553.500,00	C
2.708.0.00001	0,00	0,00	2.894.782,05	C
2.759.0.08028	0,00	0,00	281.196,49	C
2.899.0.08146	0,00	0,00	600.000,00	C

Totais 22.365.000,00 10.235.077,14 18.921.889,85 C

* Preenchimento obrigatório

Figura 04.1 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Nota Lançamento

Número 2025NL005422 Data Lançamento 16/07/2025

Data Referência 16/07/2025 Despesa Certificada

Unidade Gestora 140001 Secretaria de Estado de Finanças

Gestão 00001 Tesouro

Favorecido 140001 Secretaria de Estado de Finanças / 00001 Tesouro

Documento Original 2025NL005422 Nota Empenho Original Nota DC

Motivo Cancelamento

Observação LANÇAMENTO DE SUPERÁVIT A ABRIR CONFORME Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681) e à informação constante no Ofício nº 6574/2025/SEPOG-GEOG ID (0062199379) REFERENTE AO PROCESSO 0043.001471/2025-03

Tipo Ato	Número Ato	Data D.O.E.	
Lançamentos	Nº Evento Inscrição Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	570032	2.501.0.00001	103.500,00

Transação Origem 0494 Nota Lançamento Gestor

Usuário Lançado em 16/07/2025 às 09:23:48 por Rosinéia Pinheiro de Lima

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF (0062200681) e à informação constante no Ofício nº 6574/2025/SEPOG-GEOG ID (0062199379), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,



SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA
Analista Contábil COGES
Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo



JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 16/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



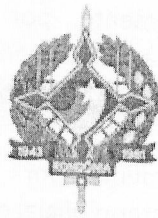
Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 16/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062289049** e o código CRC **45C30C56**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0043.001471/2025-03

SEI nº 0062289049



RONDÔNIA

Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPEL-CAF

Ofício nº 3873/2025/SUPEL-CAF

À Excelentíssima Senhora,
BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Suplementação Orçamentária**

Senhora Secretária,

Conforme alinhamento, e em complemento ao Ofício 3719 (0062066058), o qual solicita a abertura de **crédito adicional suplementar** para o exercício de 2025, no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), para cobertura de despesas com custeio de ações de qualificação e capacitação de servidores, por meio da participação no curso "Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local".

Encaminhamos a Nota Orçamentária n.º 2025NO000015, id. (0062202040) atualizada para a fonte 2.501.0.00001, bem como o Quadro de Detalhamento para Solicitação de Crédito, conforme a seguinte programação orçamentária:

Unidade Gestora	Programa	Ação	Elemento de despesa	Fonte	Valor a Suplementar
11008	1015	2096	339039	2.501.0.0001	R\$ 103.500,00

Ratificamos que a justificativa detalhada que fundamenta esta solicitação encontra-se registrada no Id. (0062066508).

Atenciosamente,

Porto Velho, data e hora do sistema.

JÉSSICA DE AGUIAR REIS

Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 14/07/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS, Coordenador(a)**, em 14/07/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

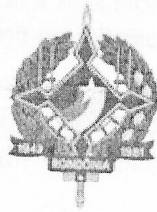


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062200681** e o código CRC **5AB0E6FD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0043.001471/2025-03

SEI nº 0062200681





RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPEL-CAF

JUSTIFICATIVA

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - EXERCÍCIO DE 2025

1. **APRESENTAÇÃO**

O presente documento tem por finalidade justificar a solicitação de suplementação orçamentária para cobrir despesas relacionadas à **qualificação e capacitação de servidores**. A necessidade decorre da intensificação das ações estratégicas da unidade, especialmente voltadas ao aprimoramento das atividades de compras e licitações. O atual cenário de execução demonstra que os saldos disponíveis são insuficientes para atender a demanda.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, no uso de suas atribuições legais, apresenta justificativa visando à qualificação técnica dos servidores desta unidade, por meio da participação no curso “**Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local**”, a ser promovido pela empresa TRAINNER, no período de 20 a 22 de agosto de 2025.

2. **DA CAPACITAÇÃO**

A temática do curso está diretamente relacionada às atividades desenvolvidas no âmbito desta Superintendência, especialmente no que se refere à condução de procedimentos licitatórios e à busca por contratações públicas mais eficientes, desburocratizadas e alinhadas ao desenvolvimento econômico local, conforme Folder Id. (0062066476).

Cumprе destacar que a exigência de capacitação está expressamente na Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Nova Lei de Licitações e Contratos, o qual dispõe que os agentes públicos que atuam nas contratações devem estar devidamente capacitados, promovendo, assim, a profissionalização da gestão pública, a segurança jurídica dos processos e o fortalecimento institucional dos órgãos.

O Art. 7º da lei reforça a capacitação como condição fundamental para garantir o cumprimento dos princípios que regem as licitações e contratos, tratando a profissionalização como instrumento para garantir a efetividade da lei.

Além disso, a gestão por competências é tratada como eixo central, considerando que os servidores devem possuir conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com suas funções, sendo a capacitação uma das premissas essenciais para assegurar a governança das contratações públicas. Vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou **possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional** emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

O art. 169, ainda da lei 14.133, assegura a necessidade de desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, deixando claro que a capacitação não é eventual, mas sim um dever institucional e permanente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

(...)

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

No âmbito estadual, o Decreto n.º 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no Estado de Rondônia, também reforça a obrigatoriedade da capacitação contínua dos servidores envolvidos nas atividades de planejamento, execução, controle e fiscalização das contratações, visando assegurar a conformidade legal, eficiência e qualidade dos procedimentos.

Ademais, a iniciativa também está amparada pelo Decreto n.º 23.905/2019, que Institui a Política de Capacitação e Permanência dos Servidores Públicos ocupantes de cargos ou funções de chefias administrativas e financeiras ou equivalentes, controles internos, de compras e de licitações, voltada ao desenvolvimento profissional e na valorização do servidor público, o que se alinha diretamente aos objetivos desta proposta.

Diante da vigência da Lei n.º 14.133/2021, dos novos desafios trazidos pela modernização dos processos, da evolução normativa e tecnológica, além da adoção de novas diretrizes estratégicas por esta Superintendência, faz-se imprescindível investir na qualificação dos servidores.

Considerando a atuação da SUPEL, como órgão central do sistema de Compras Governamentais, responsável por conduzir licitações em nome de diversos órgãos da Administração Pública Estadual, justifica-se a participação de 30 (trinta) servidores no curso **“Contratações Públicas – Desburocratizadas e Desenvolvimento Local”**.

O referido curso pretende capacitar agentes públicos para a realização de contratações mais eficientes, seguras e alinhadas ao desenvolvimento econômico local, com base na correta aplicação da Lei n.º 14.133/2021. O conteúdo proposto está em consonância com as diretrizes de modernização e desburocratização dos processos de contratação pública. Além disso, a capacitação aborda temas estratégicos como o uso da inteligência artificial no planejamento das contratações, aspecto relevante diante da crescente complexidade da gestão pública contemporânea.

A metodologia do curso, centrada em oficinas práticas, exposições dialogadas, simulações e resolução de casos reais, proporciona uma formação aplicada, garantindo o **domínio técnico e a segurança decisória** dos participantes.

A capacitação coletiva dos servidores da SUPEL é essencial para uniformizar práticas, fortalecer a atuação institucional, reduzir riscos jurídicos e promover soluções inovadoras e juridicamente seguras. Ressalta-se que a formação contribuirá diretamente para o aprimoramento das contratações públicas em todo o Estado, beneficiando os órgãos demandantes e a população atendida pelos serviços públicos.



Dessa forma, a participação de 30 (trinta) servidores da SUPEL no curso ora proposto mostra-se tecnicamente justificada, estratégica e oportuna, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da profissionalização da gestão pública.

O valor total para o atendimento da demanda é de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), correspondente a 30 inscrições no valor unitário de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

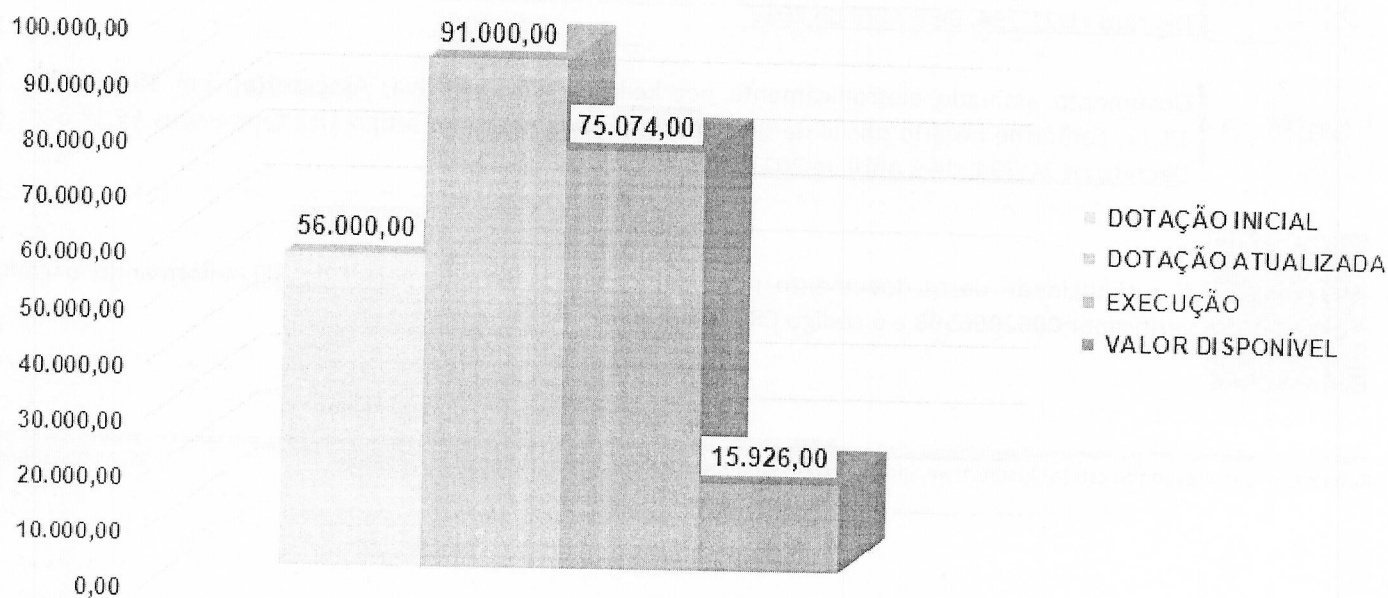
Segue demonstrativo da demanda:

Conforme Folder Capacitação Id. (0062066476)

Quant. de servidores a serem capacitados	Valor do investimento individual	Valor total do investimento
30	R\$ 3.450,00	R\$ 103.500,00



Considerando o fortalecimento das ações de capacitação promovidas pela atual gestão da SUPEL, destaca-se que a dotação orçamentária destinada à qualificação de servidores, inicialmente fixada em R\$ 56.000,00 e atualizada para R\$ 91.000,00, já apresenta execução de R\$ 75.074,00, restando apenas R\$ 15.926,00 disponíveis.



Entretanto, diante da continuidade do cronograma de capacitações estratégicas, verifica-se a necessidade de suplementação orçamentária para viabilizar o custeio de nova especialização voltada ao aprimoramento das atividades relacionadas às contratações públicas, garantindo a eficiência e a melhoria contínua dos serviços prestados por esta Superintendência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a elevada execução orçamentária na Ação 2096, cuja finalidade é formar, qualificar, treinar e capacitar recursos humanos, bem como a continuidade das ações estratégicas desta unidade, torna-se imprescindível a suplementação no valor de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), com o objetivo de fomentar as ações de capacitação promovidas por esta SUPEL.

A presente solicitação visa assegurar a continuidade das iniciativas de qualificação, promovendo o desenvolvimento institucional, a profissionalização das equipes e, por consequência, a melhoria da eficiência e dos resultados nas contratações públicas no âmbito do Estado de Rondônia.

Porto Velho, data e hora do sistema.



KEILA DE OLIVEIRA SILVA

Assessor / SUPEL-CAF

JÉSSICA DE AGUIAR REIS

Coordenadora Administrativa e Financeira / SUPEL-CAF

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 10/07/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DE AGUIAR REIS, Coordenador(a)**, em 10/07/2025, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **keila de oliveira silva, Assessor(a)**, em 10/07/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0062066508** e o código CRC **AFB4D990**.



Ano Base: 2025

Data Referência 10/07/2025
Unidade Orçamentária 11008 Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 032.734.452-03 Keila De Oliveira Silva
Tipo Ato Legal
Justificativa Qualificação e capacitação de servidores, por meio da participação no curso e Contratações Públicas e Desburocratizadas e Desenvolvimento Local.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Número 2025NO000015

Processo 0043.001471/2025-03

Data Liberação 14/07/2025



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	209616	2.5.01.000001	33.90.39	103.500,00
Total				103.500,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	103.500,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	103.500,00

Subação

Subação

209616 FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.

Histórico

Data	Responsável	Situação
14/07/2025 10	Keila De Oliveira Silva	Liberada



Ano Base: 2025

Data Referência 14/07/2025
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade SEFIN, para posterior suplementação na unidade SUPEL, conforme o Ofício 3873 (0062200681).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Em Aberto

Número 2025NO000054

Processo 0043.001471/2025-03
Data Liberação

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.5.01.000001	33.90.39	103.500,00
Total				103.500,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	103.500,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	103.500,00

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
------	-------------	----------



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Gestão 00001 Tesouro

Poder

Data Referência 15/07/2025

Agrupamento UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso

Apresentar UG Administrativa Não

Fonte Recurso
Apresentar Valores Zerados2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
Não

Contas - Resumo

	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	1.817.184.884,80	0,00	1.817.184.884,80
TOTAL CTU	1.503.471.936,65	0,00	1.503.471.936,65
TOTAL Outras Contas	313.712.948,15	0,00	313.712.948,15





Unidade Gestora 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Gestão 00001 Tesouro

Poder

Data Referência 15/07/2025

Agrupamento

Apresentar UG Administrativa UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso

Não

Fonte Recurso

Apresentar Valores Zerados

2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit

Não

UG Gestão / Dom. Bancário / Fonte Recurso	Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG	Disp. Tesouro Bloq. Tesouro	Total Tesouro	Total
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	36.641.575,65	36.641.575,65	36.641.575,65
2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	0,00	0,00	0,00	36.641.575,65	36.641.575,65	36.641.575,65
140099-00001 COTES / Tesouro	0,00	0,00	0,00	36.641.575,65	36.641.575,65	36.641.575,65
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	36.641.575,65	36.641.575,65	36.641.575,65
2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	0,00	0,00	0,00	36.641.575,65	36.641.575,65	36.641.575,65